

01-0579/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0579 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0579 / 2004	DE 14/12/2004
NUM. OFÍCIO A.T.L.:	689 / 2004		
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY	

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, SITUADAS NA AVENIDA ZAKI NARCHI E NA AVENIDA OTAVIANO ALVES DE LIMA, À COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB - SP

Lei nº 13.940/2004 de 27/12/2004

ARQUIVADO EM 03/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:23:52

00000020211-88



Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 578/04
Adelmo C. Costa - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de dezembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 689/04
Processo nº 2004-0.292.168 7

RECEBIDO NA SGP-2
Em 14, 12, 04
As 18:00 horas

Maria José
Assistente de Gestão Técnica
R.F. 10.540

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Av. Zaki Narchi e na Av. Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, pelos motivos que passo a expor.

A propositura visa, com fundamento no artigo 112, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo possa doar referidas áreas municipais à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, vez que se destinam exclusivamente a fins de interesse social.

Com efeito, nas áreas em questão será implantado conjunto habitacional que busca contemplar, por meio das distintas tipologias, as diversas faixas de renda, tanto quanto as diferentes necessidades de espaço habitacional das futuras famílias beneficiadas.

As áreas doandas, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados) e 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), integram a categoria dos bens dominiais do Município, tendo sido avaliadas, pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, respectivamente, em R\$ 9.879.151,00 (nove

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2012 e folha de informação sob nº
13 16/12/04 d. Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

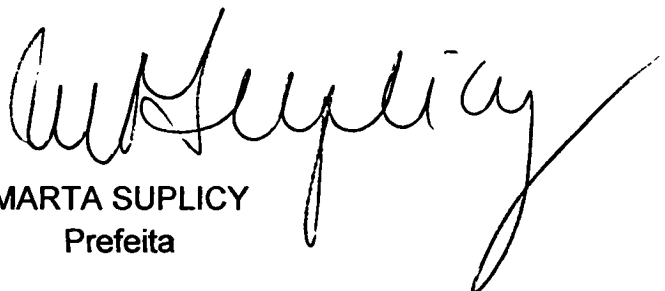


Folha nº	02	do procº	2
Nº	579	de	04
Adelino Cl... - ... Parlamentar			
RF. 100.406			

milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais).

Por conseguinte, restando claramente configurado o interesse público que norteia a medida, bem como demonstradas as razões que a fundamentam, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, cópias das plantas A-7312/02 e A 5824/03 e das avaliações do Departamento Patrimonial.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/mcs
DOAÇÃO COHAB Zaki Narchi Of



PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0579/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
P. J. NTE

Autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

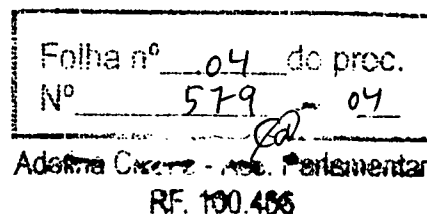
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
15 DEZ 2004
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 DEZ 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, destinadas à implantação de conjunto habitacional.

Art. 2º. As áreas referidas no artigo 1º desta lei, configuradas nas plantas anexas A-7312/02 e A-5824/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I – Área 1: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), parcela de área maior transcrita sob nº 117.218 no 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, confrontando para quem de dentro da área olha para Av. Zaki Narchi, pela frente, segmento



II – Área 2: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Otaviano Alves de Lima, pela frente, linha reta A-B, medindo 83,50m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Otaviano Alves de Lima; pelo lado direito, linha sinuosa B-C-D-E-F-G-H-I-J-K, medindo 185,50m, nos trechos: linha curva B-C, medindo 14,00m, linha curva C-D, medindo 25,00m, linha curva D-E, medindo 25,00m, linha curva E-F, medindo 26,00m, linha curva F-G, medindo 25,00m, linha curva G-H, medindo 20,00m, linha curva H-I, medindo 23,00m, linha curva I-J, medindo 20,00m, e linha reta J-K, medindo 7,50m, confrontando em toda a sua extensão com S/A Refinaria Paulista; pelo lado esquerdo, linha mista L-M-N-O-P-Q-A, medindo 277,50m, nos trechos: linha reta L-M, medindo 6,50m, linha reta M-N, medindo 20,00m, linha reta N-O, medindo 20,00m, e linha reta O-P, medindo 7,00m, todos confrontando com área municipal, linha curva P-Q, medindo 95,00m, e linha reta Q-A, medindo 129,00m, confrontando com o leito da Av. Alexandre Colares; pelos fundos, linha curva K-



L, medindo 77,00m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Manoel Monteiro de Araújo.

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo foram avaliadas em R\$ 9.879.151,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), respectivamente.

Art. 3º. A donatária ficará obrigada a:

- I – implantar, nas áreas doandas, conjunto habitacional em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;
- II – arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino das áreas, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÓPIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 579 04
Adelina Chaves - Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2004-0.292.168-9

fls.inf.n. 04

em 14/12/2004 ass. E

Assessoria de Planejamento e Gestão
R.F. 100.406

Informação nº 244/Patr.3/2004

Processo nº 2004-0.292.168-9

Interessado: Associação Brasileira dos Oficiais da Reserva do Exército

Local: Av. Otaviano Alves de Lima e Av. Alexandre Colares

Assunto: Avaliação para fins de doação.

Referência: Planta A-5824, Inf.n. 101/Patr3/2002.

Patr. G – Sra. Diretora

Seguem os cálculos de atualização da retribuição mensal da área municipal.

1- Localização: Setor 078 – Quadra 522

IL(03) = 117,05 para a Av. Alexandre Colares

2- Dimensões:

perímetro: A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A = 14.320,00m²

3- Valor unitário médio de terreno de acordo com ofertas fornecidas por R.I., cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

qt = R\$ 446,45 x (252,3656/232,0505)

qt = R\$ 485,53/m²/25-40m/ 10m – Dez/04 para a Av. Alexandre Colares

4- Valor da área municipal:

a = 224,00m fator testada = (20/10)^{0,25}

prof. equiv. = 14.320,00/224,00 = 63,93m

fator prof. = (40/63,93)^{0,5}

fator esquina = 1,10

Vm = 14.320,00 x qt x (20/10)^{0,25} x (40/63,93)^{0,5} x 1,10

Vm = 14.817,36 x qt

Vm = R\$ 7.194.273,00 (Sete milhões, centos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais) – dez/04.

S.P. 14/12/2004

Walter Tenório Nobre
Arquiteto – Patr. 32

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>579</u> <u>2004</u>
Adelina C. - <u>Parlamentar</u>
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2004-0.292.168-9

fls.inf.n. 05

em 14/12/2004

ass. E

Enaura Gomes Feitosa
Diretora de Subdivisão - Patr. G
R.F. 619.059.6.00

Informação nº 243/Patr.3/2004

Processo: 1980-0.007.511-3

Interessado: Patr.

Local: Av. Otto Baumgart x Av. Zaki Narchi

Assunto: Avaliação para fins de doação

Referências: Planta A – 7312/01, Inf.n.27/Patr.3/2004.

Patr. G – Sra. Diretora

Seguem os cálculos de atualização da avaliação da municipal:

1- Localização: Setor 304 – Quadra 43

IL(02) = 211,06 para a Av. Otto Baumgart

IL(02) = 73,59 para a Av. Zaki Narchi

2- Dimensões:

Perímetro: A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A = 35.278,40m²

3 – Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP (2003-0.223.152-4/S.68 – Q.539), cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr. 32.

$Qt = R\$ 316,53 \times (252,3656/240,4098)$

$qt = R\$ 332,27/m^2/25-40m/10m/Dez/04$ para a Av. Otto Baumgart

4- Valor da área municipal:

$a_{proj} = 363,71m$ fator testada = $(20/10)^{0,25}$

prof. equiv. = $35.278,40/363,71 = 97,00m$

fator profundidade = 0,707

fator esquina = $K = \frac{22 \times 362,71 \times 211,06 + 135 \times 73,59}{20 \times 362,71 \times 211,06}$

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.

Nº 579.04

Adelina C. - ~~Parlamentar~~

RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 2004-0.292.168-9

fls.inf.n. 06

em 14/12/2004

ass. E

Enaura Gomes Gerosa

Diretora de Subdivisão - Patr. G

R.F. 519.059.6.00

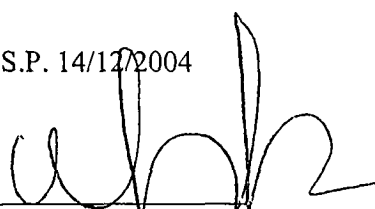
$K = 1,106$

$Vm = ((35.278,40 - 800) + 1,106 \times 800) \times (20/10)^{0,25} \times 0,707$

$Vm = 29.732,30 \times qt$

$Vm = R\$ 9.879.151,00$ (Nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais) – Dez/04.

S.P. 14/12/2004



Walter Tenório Nobre
Arquiteto – Patr.32

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP. 96742

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-579 de 2004 16/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Of. para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Nas*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

16/12/04

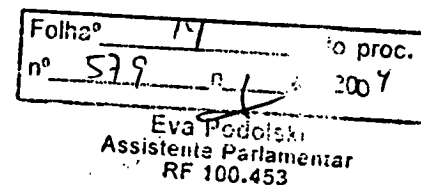
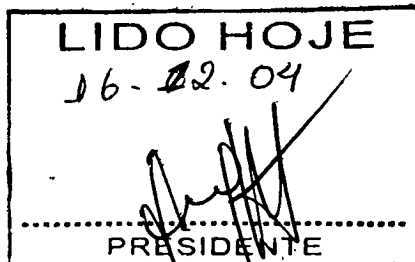
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação reunidos sob
nº 19a/b
Em 21/12/07
Ass: _____

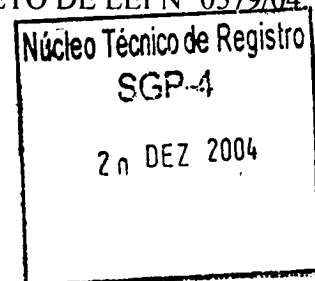

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0579/04.



Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa autorizar a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, assim sendo, nada obsta, sob o aspecto jurídico, a regular tramitação desta propositura.

A presente matéria, portanto, encontra guarida, nos arts. 13, inciso I, 37 e 111 e 112, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Executivo, no sentido de que nas áreas em questão será implantado conjunto habitacional que buscará contemplar, por meio das distintas tipologias, as diversas faixas de renda, tanto quanto as diferentes necessidades de espaço habitacional das futuras famílias beneficiadas.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto
FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laurindo

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo n.º 01-379/04 21/12/2004 (a) Off

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 490ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/12/2004


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/12/04

Asses
AS 17:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar plantas nºs A-7312/02 e A-5.824/03, de fls nºs 10 e 11 deste processo.

Em, 20.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.12.2004.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE Am, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 17/26
Em 28/12/04


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-579 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4018/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 579/04, de autoria do Executivo, que autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

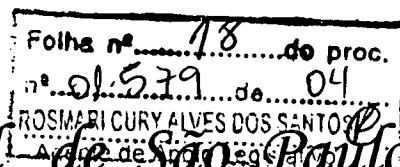
Anexo: 01 (uma) via das plantas A-7312/02 e A-5824/03.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



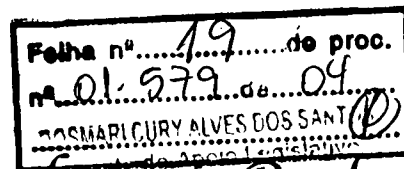
Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 579/04). (Executivo). Autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, destinadas à implantação de conjunto habitacional. Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta lei, configuradas nas plantas anexas A-7312/02 e A-5824/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem: I – Área 1: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), parcela de área maior transcrita sob nº 117.218 no 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, confrontando para quem de dentro da área olha para Av. Zaki Narchi, pela frente, segmento misto A-B-C, medindo 152,33m, assim parcelado: segmento reto A-B, medindo 112,10m, confrontando com a Av. Zaki Narchi e segmento curvo B-C, medindo 40,23m, confrontando com a confluência dos logradouros Avenidas Zaki Narchi e



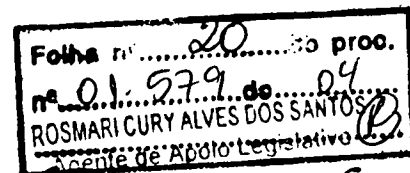
Câmara Municipal de São Paulo



Otto Baumgart; pela lateral esquerda, segmentos retos J-K-L-M-N-O-P-Q-A, em múltiplas direções, todos eles sobre a área municipal originada de expropriação, com somatória das medidas igual a 419,82m, assim segmentados: trecho J-K, medindo 5,33m, K-L, medindo 117,15m, L-M, medindo 16,14m, M-N, medindo 97,18m, N-O, medindo 69,09m, O-P, medindo 101,34m, P-Q, medindo 0,80m, e Q-A, medindo 12,79m; pela lateral direita, segmento de reta C-D, medindo 353,71m, sobre a área municipal originada de expropriação, confrontando com a Av. Otto Baumgart; pelos fundos, segmentos mistos D-E-F-G-H-I-J, medindo 116,58m, assim parcelados: trechos D-E, E-F e F-G, em segmentos retos, medindo, respectivamente, 3,05m, 2,43m e 13,53m, trecho G-H, segmento curvo medindo 65,50m, trecho H-I, segmento reto medindo 2,60m, e trecho I-J, segmento curvo medindo 29,47m; II – Área 2: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Otaviano Alves de Lima, pela frente, linha reta A-B, medindo 83,50m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Otaviano Alves de Lima; pelo lado direito, linha sinuosa B-C-D-E-F-G-H-I-J-K, medindo 185,50m, nos trechos: linha curva B-C, medindo 14,00m, linha curva C-D, medindo 25,00m, linha curva D-E, medindo 25,00m, linha curva E-F, medindo 26,00m, linha curva F-G, medindo 25,00m, linha curva G-H, medindo 20,00m, linha curva H-I, medindo 23,00m, linha curva I-J, medindo 20,00m, e linha reta J-K, medindo 7,50m, confrontando em toda a sua extensão com S/A



Câmara Municipal de São Paulo



Refinaria Paulista; pelo lado esquerdo, linha mista L-M-N-O-P-Q-A, medindo 277,50m, nos trechos: linha reta L-M, medindo 6,50m, linha reta M-N, medindo 20,00m, linha reta N-O, medindo 20,00m, e linha reta O-P, medindo 7,00m, todos confrontando com área municipal, linha curva P-Q, medindo 95,00m, e linha reta Q-A, medindo 129,00m, confrontando com o leito da Av. Alexandre Colares; pelos fundos, linha curva K-L, medindo 77,00m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Manoel Monteiro de Araújo. Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo foram avaliadas em R\$ 9.879.151,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), respectivamente. Art. 3º A donatária ficará obrigada a: I - implantar, nas áreas doandas, conjunto habitacional em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente; II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino das áreas, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for. Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 81 do processo nº 01.579 de 24
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 3.940 DE 24 DE dezembro DE 2004

Autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, destinadas à implantação de conjunto habitacional.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta lei, configuradas nas plantas anexas A-7312/02 e A-5824/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I – Área 1: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta décimos quadrados), parcela de área maior transcrita sob nº 117.218 no 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, confrontando para quem de dentro da área olha para Av. Zaki Narchi, pela frente, segmento misto A-B-C, medindo 152,33m, assim parcelado: segmento reto A-B, medindo 112,10m, confrontando com a Av. Zaki Narchi e segmento curvo B-C, medindo 40,23m, confrontando com a confluência dos logradouros Avenidas Zaki Narchi e Otto Baumgart; pela lateral esquerda, segmentos retos J-K-L-M-N-O-P-Q-A, em múltiplas direções, todos eles sobre a área municipal originada de expropriação, com somatória das medidas igual a 419,82m, assim segmentados: trecho J-K, medindo 5,33m, K-L, medindo 117,15m, L-M, medindo 16,14m, M-N, medindo 97,18m, N-O, medindo 69,09m, O-P, medindo 101,34m, P-Q, medindo 0,80m, e Q-A, medindo 12,79m; pela

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

lateral direita, segmento de reta C-D, medindo 353,71m, sobre a área municipal originada de expropriação, confrontando com a Av. Otto Baumgart; pelos fundos, segmentos mistos D-E-F-G-H-I-J, medindo 116,58m, assim parcelados: trechos D-E, E-F e F-G, em segmentos retos, medindo, respectivamente, 3,05m, 2,43m e 13,53m, trecho G-H, segmento curvo medindo 65,50m, trecho H-I, segmento reto medindo 2,60m, e trecho I-J, segmento curvo medindo 29,47m;

II – Área 2: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Otaviano Alves de Lima, pela frente, linha reta A-B, medindo 83,50m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Otaviano Alves de Lima; pelo lado direito, linha sinuosa B-C-D-E-F-G-H-I-J-K, medindo 185,50m, nos trechos: linha curva B-C, medindo 14,00m, linha curva C-D, medindo 25,00m, linha curva D-E, medindo 25,00m, linha curva E-F, medindo 26,00m, linha curva F-G, medindo 25,00m, linha curva G-H, medindo 20,00m, linha curva H-I, medindo 23,00m, linha curva I-J, medindo 20,00m, e linha reta J-K, medindo 7,50m, confrontando em toda a sua extensão com S/A Refinaria Paulista; pelo lado esquerdo, linha mista L-M-N-O-P-Q-A, medindo 277,50m, nos trechos: linha reta L-M, medindo 6,50m, linha reta M-N, medindo 20,00m, linha reta N-O, medindo 20,00m, e linha reta O-P, medindo 7,00m, todos confrontando com área municipal, linha curva P-Q, medindo 95,00m, e linha reta Q-A, medindo 129,00m, confrontando com o leito da Av. Alexandre Colares; pelos fundos, linha curva K-L, medindo 77,00m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Manoel Monteiro de Araújo.

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo foram avaliadas em R\$ 9.879.151,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), respectivamente.

Art. 3º A donatária ficará obrigada a:

I – implantar, nas áreas doandas, conjunto habitacional em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II – arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino das áreas, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.



Folha nº	24	do proc.
nº	01.579	de
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTO		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/za

1



Folha nº 25 de proc.
nº 01.579 de 04
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4018, de 21/12/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 579/04, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via das plantas A-7312/02 e A-5824/03.

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

22/12/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.579

de 20

04

28/12/04

(a)

ROSMARIE CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.940, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 579/04, do Executivo)

Autoriza a doação de áreas municipais, situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, áreas de propriedade municipal situadas na Avenida Zaki Narchi e na Avenida Otaviano Alves de Lima, destinadas à implantação de conjunto habitacional.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º desta lei, configuradas nas plantas anexas A-7312/02 e A-5824/03, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I - Área 1: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 35.278,40m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), parcela de área maior transcrita sob nº 117.218 no 15º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, confrontando para quem de dentro da área olha para Av. Zaki Narchi, pela frente, segmento misto A-B-C, medindo 152,33m, assim parcelado: segmento reto A-B, medindo 112,10m, confrontando com a Av. Zaki Narchi e segmento curvo B-C, medindo 40,23m, confrontando com a confluência dos logradouros Avenidas Zaki Narchi e Otto Baumgart; pela lateral esquerda, segmentos retos J-K-L-M-N-O-P-Q-A, em múltiplas direções, todos eles sobre a área municipal originada de expropriação, com somatória das medidas igual a 419,82m, assim segmentados: trecho J-K, medindo 5,33m, K-L, medindo 117,15m, L-M, medindo 16,14m, M-N, medindo 97,18m, N-O, medindo 69,09m, O-P, medindo 101,34m, P-Q, medindo 0,80m, e Q-A, medindo 12,79m; pela lateral direita, segmento de reta C-D, medindo 353,71m, sobre a área municipal originada de expropriação, confrontando com a Av. Otto Baumgart; pelos fundos, segmentos mistos D-E-F-G-H-I-J, medindo 116,58m, assim parcelados: trechos D-E, E-F e F-G, em segmentos retos, medindo, respectivamente, 3,05m, 2,43m e 13,53m, trecho G-H, segmento curvo medindo 65,50m, trecho H-I, segmento reto medindo 2,60m, e trecho I-J, segmento curvo medindo 29,47m;

II - Área 2: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-A, com 14.320,00m² (quatorze mil e trezentos e vinte metros quadrados), de formato irregular, confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Otaviano Alves de Lima, pela frente, linha reta A-B, medindo 83,50m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Otaviano Alves de Lima; pelo lado direito, linha sinuosa B-C-D-E-F-G-H-I-J-K, medindo 185,50m, nos trechos: linha curva B-C, medindo 14,00m, linha curva C-D, medindo 25,00m, linha curva D-E, medindo 25,00m, linha curva E-F, medindo 26,00m, linha curva F-G, medindo 25,00m, linha curva G-H, medindo 20,00m, linha curva H-I, medindo 23,00m, linha curva I-J, medindo 20,00m, e linha reta J-K, medindo 7,50m, confrontando em toda a sua extensão com S/A Refinaria Paulista; pelo lado esquerdo, linha mista L-M-N-O-P-Q-A, medindo 277,50m, nos trechos: linha reta L-M, medindo 6,50m, linha reta M-N, medindo 20,00m, linha reta N-O, medindo 20,00m, e linha reta O-P, medindo 7,00m, todos confrontando com área municipal, linha curva P-Q, medindo 95,00m, e linha reta Q-A, medindo 129,00m, confrontando com o leito da Av. Alexandre Colares; pelos fundos, linha curva K-L, medindo 77,00m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Manoel Monteiro de Araújo.

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo foram avaliadas em R\$ 9.879.151,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e um reais) e R\$ 7.194.273,00 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e três reais), respectivamente.

Art. 3º A donatária ficará obrigada a:

I - implantar, nas áreas doandas, conjunto habitacional em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino das áreas, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 12 / 2004

pagina 01 coluna 03/04

Conferido:

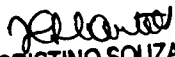
À

SGP 33

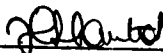
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.12.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

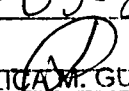
Processo encerrado com 24 fls.
Folha(s) 10 e 11 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 16-verso



SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 03-01-2005

O Func.º  LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)